

Exmo. Sr. Danilo José Teroco, DD. Pregoeiro da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN

PREGÃO PRESENCIAL N. 0007/2019

DATA: 28/06/2019 - HORÁRIO: 09:00 Horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automonitoramento mensal dos efluentes líquidos no âmbito das Estações de Tratamento de Esgoto Quilombo e Palmital do Município de Nova Odessa, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do edital.

O Laboratório CONTROLE ANALITICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º 05.431.967/0001-41, Isento de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal de nº 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII nº 281 na Vila dos Remédios – CEP 06296-180, em OSASCO – SP, e-mail: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax nº (11) 3603-9552/9625/5487, através do seu Sócio e Representante Legal designado em seus documentos constitutivos, abaixo identificado e assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Participamos do Processo Licitatório em referência, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma **não contém em seu escopo de acreditação junto ao INMETRO, o atendimento a NBR 9897, exigida no item 10.5.1 do Edital, sendo então INABILITADA.**

Ocorre que, essa decisão não tem consistência, conforme adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu em engano, senão vejamos:

A Norma NBR 9897 de 30/06/87, fixa as condições exigíveis para a elaboração de **planejamento de amostragem** de efluentes líquidos e corpos de água receptadores.

De acordo com a Norma, o **PLANEJAMENTO** tem por objetivo definir as análises requeridas, os pontos de coleta, a preservação, manuseio e transporte das amostras, isto é, definir em detalhes o programa de coleta de amostras.

No anexo I do Edital - Termo de Referência, páginas 19 a 32 do Edital, temos:

1. **OBJETIVO:** *Este Plano – este **PLANEJAMENTO** – tem por objetivo definir as diretrizes para a realização do automonitoramento mensal dos efluentes líquidos no âmbito das Estações de Tratamento de Esgoto Quilombo e Palmital do Município de Nova Odessa.*
2. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** *Para o presente automonitoramento serão analisados os parâmetros dos artigos 12 e 18 do **Decreto Estadual nº 8468/1976** e suas alterações, que “aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente” e também o artigo 16 da **Resolução CONAMA nº 430/2011**, que “dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17-03-2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA”.*
3. **METODOLOGIA:** *O automonitoramento será realizado mensalmente, consistindo na coleta de amostras nas entradas de efluente bruto nas estações, nas saídas das ETEs (efluente tratado - ainda dentro da unidade de tratamento) e nas montantes e jusantes dos lançamentos no corpo hídrico, no presente caso, o **Ribeirão Quilombo**.*

*Para Nova Odessa foram definidos **9 pontos de amostragem** para que seja feito o acompanhamento das duas unidades de tratamento de esgoto (Quilombo e Palmital), sendo: 2 pontos nas entradas de efluente nas ETEs, 2 pontos nas saídas dentro das ETEs; 2 pontos nas montantes dos lançamentos e 3 pontos nas jusantes dos lançamentos. Tal demanda de um ponto de amostragem extra a jusante ocorreu devido à influência de efluente industrial entre o lançamento do efluente da CODEN e o ponto de coleta da jusante do lançamento da ETE Quilombo.*

4. *PONTOS DE AMOSTRAGEM: Os pontos de amostragem foram definidos conforme orientação da CETESB.*
5. *VALIDADE DO PLANO: Este plano/PLANEJAMENTO inicial tem validade de dois anos, podendo ser alterado em quaisquer circunstâncias por questões técnicas pela Companhia, a pedido da CETESB, ou por conta de alterações na legislação ambiental, devendo ser revisado bianualmente.*

Para que um **PLANO/PLANEJAMENTO** de automonitoramento gere dados confiáveis e representativos sobre o efluente, é necessária uma seleção criteriosa dos métodos de análise para cada parâmetro, bem como seguir completamente as orientações de preservação para que a amostra mantenha suas características até o momento da realização da análise laboratorial. Os pontos de coleta de amostras de efluente devem ser definidos de acordo com a atividade do empreendimento e a regularidade de geração de efluentes.

O programa de amostragem deve ser planejado em função dos objetivos do estudo proposto, com a escolha dos pontos e do número mínimo de amostras que representem o efluente ou corpo de água em observação.

O **Plano/Planejamento foi realizado pela CODEN**, obedecendo a instruções da CETESB e que devem ser **obedecidas**.

Não caberia à **CONTROLE ANALITICO interferir no Planejamento (NBR 9897) formulado**, querendo indicar outros pontos de amostragem, periodicidades ou análises diferentes daquelas **Planejadas/Estabelecidas** pela CODEN, seguindo instruções da CETESB, e discriminadas no seu Termo de Referência/Edital.

A NBR 9898 de 30/06/1987 fixa as condições exigíveis para a coleta e a preservação de amostra de efluentes líquidos domésticos e industriais e de amostra de água, sedimentos e organismo aquático dos corpos receptores interiores superficiais.

A NBR 9898, engloba a Amostragem, procedimentos de campo, frascos de coleta, preservação de amostras, identificação de amostras, transporte, análises de campo e laboratoriais.

Considerando que o serviço de coleta e análise de efluentes líquidos é uma das contratações de serviços da Licitação, é necessária uma ferramenta de avaliação da coleta de amostra dos efluentes líquidos.

Assim, foi exigida a apresentação, como modelo de verificação da qualidade da coleta de efluentes líquidos, o atendimento à norma técnica ABNT NBR 9898/1987, esperando-se aprimorar o sistema de gestão e, assegurar, ao máximo possível, a preservação das características do efluente coletado, tornando o processo de amostragem dos efluentes mais criteriosos.

De acordo com o item 10.5 – Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, temos:

10.5.1. Comprovante de Certificação junto ao Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ABNT NBR ISO/IEC 17025 15189, **obedecendo** às NBRs 9897 e 9898 (Planejamento de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores: Procedimento/ Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores).

Portanto, temos:

- 1) A CONTROLE ANALÍTICO estará **obedecendo** a NBR 9897 e realizará todos os serviços conforme o **PLANO/PLANEJAMENTO** realizado pela CODEN e discriminado no seu Termo de Referência.
- 2) A CONTROLE ANALÍTICO atenderá a NBR 9898, conforme a devida comprovação desta prática discriminada em seu Escopo de Acreditação CRL 353 junto ao INMETRO e anexado aos autos.

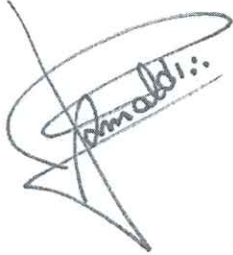
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se o engano da decisão, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Osasco, 02 de Julho de 2019.



Químico José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Representante Legal
RG: 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37